



Portal de Legislação do Município de Capitão / RS

LEI MUNICIPAL Nº 1.601, DE 23/09/2021

INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA, ESTABELECE DIRETRIZES PARA AS POLÍTICAS MUNICIPAIS DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JARI HUNHOFF, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPITÃO, RS.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 1º O Sistema Municipal de Cultura - SMC - visa proporcionar efetivas condições para o exercício da cidadania cultural a todos os Municípios estabelece novos mecanismos de gestão pública das políticas culturais e cria instâncias de efetiva participação de todos os segmentos sociais atuantes no meio cultural, compreendido em seu sentido mais amplo.

Parágrafo único. Para a consecução dos fins previstos neste artigo, o Sistema Municipal de Cultura tem como objetivos:

- I** - Estabelecer e implementar políticas de longo prazo, em consonância com as necessidades e aspirações da comunidade de Capitão;
- II** - Consolidar um sistema público municipal de gestão cultural, com ampla participação e transparência nas ações públicas, através da revisão dos marcos legais já estabelecidos;
- III** - Mobilizar a sociedade, mediante a adoção de mecanismos que lhe permitam, por meio da ação comunitária, definir prioridades e assumir corresponsabilidades no desenvolvimento e na sustentação das manifestações e projetos culturais;
- IV** - Democratizar o acesso aos bens culturais e o direito à sua fruição, através da ampliação da oferta desses bens e da descentralização das ações culturais do município, estendendo o circuito e os aparelhos culturais a toda municipalidade, zona rural, inclusive;
- V** - Fortalecer as identidades locais, através da promoção e do incentivo à criação, produção, pesquisa, difusão e preservação das manifestações culturais, nos vários campos da cultura, de modo a renovar a autoestima da população, fortalecer seus vínculos com a cidade, estimular atitudes críticas e cidadãs e proporcionar prazer e conhecimento;
- VI** - Colaborar com as organizações já existentes para sua consolidação;
- VII** - Estimular a organização e a sustentabilidade de grupos, associações, cooperativas e outras entidades de classe atuantes na área cultural;
- VIII** - Levantar, divulgar e preservar o patrimônio cultural do município e as memórias, materiais e imateriais, da comunidade, bem como proteger e aperfeiçoar os espaços destinados às manifestações culturais, inclusive adaptações para pessoas com necessidades educativas especiais;
- IX** - Garantir continuidade aos projetos culturais já consolidados e com notório reconhecimento da comunidade;
- X** - Assegurar a centralidade da cultura no conjunto das políticas locais, reconhecendo o município como o território onde se traduzem os princípios da diversidade e multiplicidade culturais e estimulando uma visão local que equilibre o tradicional e o moderno numa percepção dinâmica da cultura.
- XI** - Estruturar administrativamente, conforme necessidade, a gestão cultural no âmbito da Administração Municipal.

CAPÍTULO II - DO CADASTRO CULTURAL DO MUNICÍPIO

Art. 2º Fica criado o Cadastro Cultural do Município de Capitão - CCMC, instrumento de reconhecimento da cidadania cultural e de gestão das políticas públicas municipais de cultura, de caráter normativo, regulador e difusor, que organiza e disponibilizam informações sobre os diversos fazeres culturais, bem como sobre seus espaços.

Art. 3º O CCMC tem por finalidades:

- I** - Reunir dados sobre a realidade cultural do município, por meio da identificação, registro e mapeamento dos

fazeres populares tradicionais, dos diversos artistas, esportistas, produtores, técnicos, usuários, profissionais, bem como grupos, entidades e equipamentos culturais existentes;

II - Viabilizar a pesquisa, a busca por informações culturais, a contratação de artistas e serviços de entidades culturais, esportivas e de turismo, a divulgação da produção cultural local, além de subsidiar o planejamento e a avaliação das políticas culturais do município;

III - Difundir a produção e o patrimônio cultural do município, facilitando o acesso ao seu potencial e dinamizando a cadeia produtiva;

IV - Regular o acesso a fontes de financiamento das atividades culturais nas suas diversas áreas, no âmbito municipal;

V - Habilitar seus integrantes a participar dos fóruns deliberativos, nas diversas instâncias do Sistema Municipal de Cultura;

VI - Identificar fontes de financiamento das atividades culturais, nas suas diversas áreas.

Art. 4º O CCMC está organizado de acordo com as áreas de atuação, e seus respectivos segmentos, a saber:

I - Arte:

- a)** artes visuais;
- b)** música;
- c)** artesanato e artes aplicadas;
- d)** artes cênicas;
- e)** literatura;
- f)** culturas urbanas;
- g)** audiovisual;
- h)** artes digitais;
- i)** arte educação;
- j)** agente cultural;
- k)** produtor cultural.

II - Patrimônio Cultural:

- a)** Comunidades tradicionais;
- b)** Tradições populares;
- c)** Culturas de raiz;
- d)** Culturas afro-brasileiras em suas diversas manifestações;
- e)** Culturas populares;
- f)** Arquivos, museus, salas de memória, centros culturais e coleções particulares;
- g)** Historiografia acreana, incluindo produções de outros campos do conhecimento: hemerografia, antropologia, geografia, sociologia etc.;
- h)** Patrimônio material;
- i)** Patrimônio imaterial;
- j)** Jornalismo;
- k)** Movimentos sociais;
- l)** Cidadãos e usuários de cultura.

§ 1º Os Fóruns Setoriais podem deliberar pela criação, exclusão ou fusão de novos segmentos a serem incluídos no Cadastro.

Art. 5º O CCMC, disponibilizado em mídia digital, tem sua implementação regulada por Portaria Administrativa da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, em acordo com o CMC, através da Comissão Executiva.

Parágrafo único. O CCMC tem campos de informações disponíveis para o acesso público e gratuito, e campos de acesso restrito à Administração Municipal.

Art. 6º Podem se cadastrar:

- I** - Pessoas físicas, residentes em Capitão, com comprovada atuação na área cultural;
- II** - Capitanenses comprovadamente atuantes na área cultural residentes em outras cidades, estados e países;
- III** - Pessoas jurídicas legalmente registradas, localizadas e atuantes na área cultural em Capitão há, no mínimo, um (1) ano;
- IV** - Teatros, salas de cinema, centros culturais, museus, casas de memória, bens tombados, casas de leitura e escrita, bibliotecas, escolas de arte, locais de interesse turístico, galerias de arte, pontos de exposição e comercialização de artesanato, praças e outros.

Art. 7º Uma pessoa ou entidade pode se cadastrar em mais de uma área ou segmento.

Art. 8º O CCMC é essencial para o acesso a financiamento público, no âmbito municipal. A pessoa física ou jurídica, inadimplente com qualquer das formas de financiamento do Sistema Municipal de Cultura, é incluída no campo de inadimplência do CCMC, de acordo com o disposto no Artigo 48 inciso III.

Art. 9º Qualquer cidadão pode apresentar impugnação fundamentada, de pessoa ou entidade cadastrada, no Conselho Municipal de Cultura, para análise e tomada de decisão.

CAPÍTULO III - DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 10. Fica criado o Conselho Municipal de Cultura - CMC, órgão de caráter normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador que institucionaliza e organiza a relação entre a Administração Municipal e a sociedade civil e integra o SMC.

Art. 11. O CMC está organizado em duas (2) instâncias de participação: Conferência Municipal de Cultura e Conselho Municipal de Cultura - CMC.

Art. 12. São atribuições e competências do CMC:

I - Representar a cultura junto ao Poder Público Municipal, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, em todos os assuntos que digam respeito à gestão cultural;

II - Estabelecer diretrizes e propor normas para as políticas culturais do município;

III - Apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que digam respeito: à produção, ao acesso aos bens culturais e à difusão das manifestações culturais da cidade de Capitão;

IV - Estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção, formação e difusão culturais no município, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação das memórias histórica, social, política, artística, paisagística e ambiental;

V - Estabelecer condições que garantam a continuidade dos projetos culturais e que fortaleçam as identidades locais;

VI - Responder a consultas sobre questões normativas relacionadas às políticas culturais do município;

VII - Fiscalizar as ações relativas ao cumprimento das políticas culturais do município, pelos órgãos públicos de natureza cultural, na forma de seu Regimento.

Art. 13. A Conferência Municipal de Cultura é a instância máxima de participação e deliberação do CMC, tendo direito à voz e voto todas as pessoas, físicas e jurídicas, inscritas no Cadastro Cultural do Município, exceto os inscritos nos campos: cidadãos e usuários do sistema, que somente tem direito à voz.

Art. 14. São atribuições e competências da Conferência Municipal de Cultura:

I - Debater e aprovar o Plano Municipal de Cultura;

II - Avaliar a estruturação e a funcionalidade do Cadastro Cultural do Município, apresentando modificações quando forem necessárias, considerando os encaminhamentos propostos pelas demais instâncias do CMC;

III - Avaliar a execução das diretrizes e prioridades das políticas culturais do município;

IV - Debater e aprovar propostas de reformulação dos marcos legais da gestão cultural, antes de seu encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal;

V - Estimular a criação de instrumentos para o fortalecimento das identidades locais, zelando pelo Patrimônio Cultural, material e imaterial, e sua diversidade, nos termos da Lei Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural.

Art. 15. A Conferência Municipal de Cultura é realizada em caráter ordinário a cada 02 (dois) anos, sob a coordenação do Conselho Municipal de Cultura, e extraordinariamente, de acordo com o Regimento Interno do CMC.

Parágrafo único. O Regulamento de cada Conferência Municipal de Cultura, sua dinâmica e finalidades, são elaboradas pelo CMC.

Art. 16. O Conselho Municipal de Cultura, terá a seguinte composição, com titular e suplente: **(NR)** (redação estabelecida pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 1.683, de 13.10.2022](#))

I - Membros da Sociedade Civil:

a) Representante da Associação Comercial e Industrial de Capitão - ACIC;

b) Representante das setoriais de Tradicionalismo, Dança, Música e Patrimônio;

c) Representante da setorial de Artesanato, Usuários da Cultura e Literatura.

II - Membros do Poder Público:

- a) Representante da Secretaria da Educação, Cultura e Esportes;
- b) Representante da Secretaria Assistência Social, Trabalho e Habitação;
- c) Representante da Câmara de Vereadores.

§ 1º Os representantes previstos nos:

I - inciso I serão eleitos e/ou indicados pelos seus pares através das reuniões de colegiados e associações representadas;

II - inciso II e seus respectivos suplentes serão indicados pelo Prefeito Municipal ou pelos respectivos órgãos, instituições ou fundações;

§ 1º compete ao Conselho Municipal de Cultura, tomar as providências necessárias para convocação, realização e registro das reuniões do CMC;

§ 2º as nomeações dos membros do CMC serão referendadas por portaria expedida pelo Prefeito Municipal após as indicações feitas.

~~Art. 16. O Conselho Municipal de Cultura, terá a seguinte composição, com titular e suplente:~~

~~I - Membros da Sociedade Civil:~~

- ~~a) Representante da Associação Comercial e Industrial de Capitão - AGIC;~~
- ~~b) Representante da setorial de Tradicionalismo;~~
- ~~c) Representante da setorial de Artesanato;~~
- ~~d) Representante da setorial de Dança;~~
- ~~e) Representante da setorial da Música;~~
- ~~f) Representante da setorial de Usuários da Cultura;~~
- ~~g) Representante da setorial de Patrimônio;~~
- ~~h) Representante da setorial de Literatura.~~

~~II - Membros do Poder Público:~~

- ~~a) Representante da Secretaria da Educação, Cultura e Esportes;~~
- ~~b) Representante da Secretaria da Administração;~~
- ~~c) Representante da Secretaria Assistência Social, Trabalho e Habitação;~~
- ~~d) Representante da Emater;~~
- ~~e) Representante da Câmara de Vereadores. (redação original)~~

Art. 17. O CMC terá como Presidente, Vice-presidente e Secretário, membros escolhidos por votação direta dos conselheiros tendo seu mandato fixado em 2 (dois) anos sendo possível no máximo uma reeleição sem intercalação de mandato.

Art. 18. O mandato dos membros da CMC e das Setoriais tem a duração de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução imediata em caso de não haver nenhuma solicitação, por parte de representantes das setoriais, de alteração de membro representante.

Art. 19. O CMC, tem por finalidade agilizar a apreciação dos assuntos que lhes são pertinentes, pode constituir Comissões com o mínimo de 3 (três) componentes, a fim de realizar pesquisas, estudos, levantamentos de dados e fornecer pareceres, podendo inclusive sugerir a contratação de consultorias especializadas para este fim.

Art. 20. São atribuições e competências do CMC:

I - Contribuir com o processo de organização e consolidação das políticas culturais, assumindo corresponsabilidade com relação às seguintes ações:

- a) Contribuir com a elaboração do Plano Municipal de Cultura;
- b) Executar a Lei Municipal de Incentivo à Cultura, a Proteção do Patrimônio Histórico e Cultural do Município, de acordo com o estabelecido em legislação específica;
- c) Estimular a integração intermunicipal para a promoção de metas culturais conjuntas.

II - Acompanhar e fiscalizar a execução financeira do Fundo Municipal de Cultura;

III - Acompanhar a execução dos projetos culturais da administração municipal e de projetos da sociedade civil financiados por ele;

IV - Contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura;

V - Apreciar e apresentar, sempre que solicitado, parecer sobre os termos de patrocínios, parcerias e convênios a serem celebrados pelo Município com Organizações da Sociedade Civil, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução, conforme determina a [Lei Federal nº 13.019/2014](#);

VI - Articular-se com órgãos municipais, estaduais e federais responsáveis pela gestão pública da cultura, de modo a

garantir o desenvolvimento equilibrado dos programas culturais existentes no município, evitando a sobreposição de ações;

VII - Acompanhar o processo de planejamento, execução e avaliação das ações e metas estabelecidas no Plano Municipal de Cultura;

VIII - Manter intercâmbio com outros municípios, estados e países, de modo a contribuir com a formação de um circuito que estimule a produção, criação e circulação de bens culturais;

IX - Estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Cultura - CMC;

X - Acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo município para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura;

XI - Elaborar e implantar o Sistema Municipal de Cultura, principalmente na realização das Conferências Municipais de Cultura.

Art. 21. Os Fóruns Setoriais, serão organizados em duas áreas: Arte e Patrimônio Cultural e podem acontecer a cada ano ordinariamente ou extraordinariamente de acordo com a necessidade do município.

Art. 22. São atribuições dos Fóruns Setoriais:

I - Reunir os diversos segmentos das áreas, conforme definidas no Cadastro Cultural do Município - CCMC para debater questões relacionadas às políticas culturais;

II - Eleger seu representante para compor o CMC;

III - Analisar a atuação de seu representante no CMC, podendo substituí-lo em caso de necessidade, ou do não cumprimento das deliberações do Fórum;

IV - Pactuar, entre os segmentos componentes de cada área, as diretrizes, prioridades e estratégias de atuação;

VI - Discutir as linhas de financiamento de cada área, de acordo com as diretrizes, prioridades e estratégias;

VII - Incentivar, apoiar e acompanhar a criação e o funcionamento de Casas de Cultura nos bairros, bem como na área rural do município, de iniciativa de associações de moradores ou outros grupos organizados, estimulando a busca de parcerias com o poder público e a iniciativa privada;

IX - Regulamentar, onde couber, as atribuições e competências da CMC;

X - Contribuir para a ampliação do conceito de cultura, identificando atores e segmentos sociais até aqui não contemplados pelas políticas culturais;

XI - Criar Grupos de Trabalho especiais, com caráter temporário, para discutir temas que sejam objeto das políticas públicas de cultura, relacionadas aos diferentes segmentos;

XII - Acompanhar e monitorar a atuação da CMC, encaminhando, ao Fórum Setorial, Parecer acerca da atuação de seus representantes.

Art. 23. O Departamento de Cultura, quando constituído, garantirá infraestrutura, suporte técnico, financeiro e administrativo ao CMC, para o fiel desempenho de suas atribuições, na forma do estabelecido, em documento específico bem como nas normas de natureza administrativa e financeira.

Art. 24. O CMC tem o direito de usufruir de espaços oficiais nos meios de comunicação, para publicar e divulgar suas resoluções e comunicados.

CAPÍTULO IV - DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 25. Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura - FMC, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Parágrafo único. O percentual é de no mínimo 1% do orçamento do Município, a fim de se cumprir a Lei do Sistema Nacional de Cultura.

Art. 26. O Fundo Municipal de cultura - FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em forma de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado.

Art. 27. O Fundo Municipal de Cultura - FMC será administrado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:

I - Não reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de

editais de seleção pública; e

II - Reembolsáveis, destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.

§ 1º Nos casos previstos no inciso II do *caput*, a Secretaria definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.

§ 2º A taxa de administração a que se refere o § 1º não poderá ser superiora três por cento (3%) dos recursos disponibilizados para o financiamento.

§ 3º Para o financiamento de que trata o inciso II serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.

Art. 28. O Fundo Municipal de Cultura - FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

Art. 29. O FMC tem por finalidades:

I - Apoiar as manifestações culturais, com base no pluralismo, na diversidade, nas vocações e no potencial de cada comunidade, preferencialmente áreas e segmentos menos estruturados e organizados;

II - Estimular o desenvolvimento cultural no município, nas áreas urbana e rural, de maneira equilibrada, considerando as características de cada comunidade, as diretrizes definidas pelo CMC e prioridades do PMC;

III - Incentivar a pesquisa e a divulgação das manifestações culturais locais, de modo a mapear e estimular os saberes e fazeres das comunidades tradicionais, de diversos atores envolvidos nos fazeres culturais;

IV - Financiar ações de manutenção, conservação, ampliação e recuperação do patrimônio cultural material e imaterial do município;

V - Apoiar grupos e movimentos na formação de redes, associações, cooperativas e entidades, todas ligadas às áreas da cultura e Patrimônio Cultural;

VI - Incentivar o aperfeiçoamento dos diversos atores envolvidos nos fazeres culturais e técnicos das diversas áreas de expressão da cultura;

VII - Valorizar os modos de fazer, criar e viver dos diferentes grupos formadores da cultura local;

VIII - Apoiar atores envolvidos nos fazeres culturais, através da concessão de bolsas, ou outras modalidades de financiamento, que viabilizem seu aperfeiçoamento e garantam a continuidade de suas atividades, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Cultura;

IX - Promover o livre acesso da população aos bens, espaços, atividades e serviços culturais;

X - Financiar programas de divulgação e de circulação de bens culturais, promovendo também intercâmbio, com outros municípios, estados e países.

Art. 30. Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura:

I - Recursos orçamentários do município;

II - Contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações de setores públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

III - Resultados de convênios, contratos ou acordos, celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, nas áreas da cultura e Patrimônio Cultural;

IV - Recursos oriundos de repasses de loterias, de acordo com as Leis referentes;

V - Outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, possam ser destinados ao FMC.

§ 1º Os recursos do Fundo são depositados em estabelecimento oficial, em conta corrente denominada Fundo Municipal de Cultura;

§ 2º A cada final de exercício financeiro, os recursos repassados ao FMC, não utilizados, são transferidos para utilização pelo Fundo, no exercício financeiro subsequente;

Art. 31. O Fundo Municipal de Cultura financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas ou jurídicas de direito público e privado, com ou sem fins lucrativos.

Art. 32. É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Cultura em: despesas de capital que não se refiram à aquisição de acervos; projetos, cujo produto final ou atividades sejam destinados a coleções particulares; projetos que beneficiem exclusivamente seu proponente, na qualidade de sociedade com fins lucrativos, seus sócios ou titulares, e projetos que tenham sido beneficiados por outro sistema de financiamento de origem municipal.

Parágrafo único. Excetuam-se a vedação deste Artigo, os projetos que tenham por objeto a conservação, reciclagem ou restauração de bens tombados pelo município.

Art. 33. O FMC pode garantir até 100% do custo do projeto aprovado, ficando a cargo de cada edital estabelecer contrapartida do proponente, de modo que não inviabilize a sua execução.

Art. 34. Os projetos concorrentes devem ter o seu principal local de produção e execução o município de Capitão.

Art. 35. A transferência financeira dá-se mediante depósito ou transferência eletrônica em conta corrente ou conta poupança vinculada ao projeto.

Art. 36. Nos projetos apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura deve constar, no corpo do produto, em destaque, apenas a seguinte expressão: apoio institucional da Prefeitura Municipal de Capitão através da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, do Departamento de Cultura, com o brasão do município.

Art. 37. A administração dos recursos do Fundo Municipal de Cultura é feita pelas seguintes instâncias:

- I - Direção Geral do Fundo: responsabilidade do Coordenador de Cultura Municipal;
- II - Comissão de Análise Técnica, instituída no âmbito do Município responsável pela habilitação dos projetos, constituída por, no mínimo, 02 (dois) membros;
- III - Comissão de Avaliação e Seleção, composta através de deliberação do Conselho Municipal de Cultura - CMC, responsável pela avaliação e seleção dos projetos a serem financiados, constituída por, no mínimo, 02 (dois) membros.

Art. 38. Além da Direção Geral do Fundo Municipal de Cultura - FMC, compete ao Coordenador de Cultura:

- I - Designar e nomear os componentes da Comissão de Análise Técnica;
- II - Autorizar expressamente todas as despesas e pagamentos realizados pelo FMC;
- III - Movimentar, juntamente com o Departamento Financeiro do Município, a conta bancária do Fundo;
- IV - Firmar contratos, convênios e congêneres;
- V - Aprovar o Plano de Aplicação dos Recursos do FMC;
- VI - Encaminhar, nas épocas apuradas, demonstrativos e prestações de contas, plano de aplicação de recursos e outros documentos informativos necessários ao acompanhamento e controle do Tribunal de Contas do Estado, quando necessário.

Art. 39. Compete à Comissão de Análise Técnica:

- I - Emitir e encaminhar parecer técnico prévio de habilitação dos projetos apresentados ao Fundo, considerando seus aspectos legais, de compatibilidade orçamentária, de viabilidade técnico-financeira e de adequação ao previsto no Edital, nos limites dos aspectos formais dos projetos;
- II - Acompanhar os projetos aprovados, encaminhando ao Coordenador Municipal de Cultura, ao seu término, ou a qualquer tempo, laudo técnico com a avaliação sobre o cumprimento das obrigações assumidas pelo proponente do projeto cultural;
- III - Opinar sobre cláusulas de convênios, contratos, prestações de contas, ou outras questões pertinentes relacionadas a projetos apresentados ao Fundo.

Parágrafo único. A Comissão de Análise Técnica é coordenada por um de seus membros, indicado pelo Coordenador de Cultura.

Art. 40. À Comissão de Análise Técnica compete:

- I - Apreciar e aprovar projetos culturais a serem financiados, de acordo com as diretrizes e disponibilidades financeiras do Fundo;
 - II - Atender normas e critérios referentes à apreciação dos projetos culturais definidas em edital, cuidando para dar visibilidade a essas normas e critérios.
- § 1º A Comissão de Análise Técnica é presidida por um de seus membros, eleito entre eles.
- § 2º A Comissão de Análise Técnica pode convocar, quando se fizer necessário, o apoio de pareceristas e/ou especialistas.

Art. 41. Os projetos culturais que pretendam obter financiamento junto ao FMC devem ser apresentados em formulário próprio, datado e assinado pelo proponente, de acordo com as normas a serem regulamentadas por Edital.

Art. 42. Cabe ao Departamento Municipal de Cultura e ao Conselho Municipal de Cultura elaborar os Editais, estabelecendo prazos, a tramitação interna dos projetos e a padronização de sua apreciação, definindo ainda, os formulários de apresentação, bem como a documentação a ser exigida.

Art. 43. Os projetos culturais devem apresentar proposta de fruição e acesso a bens culturais, contrapartida, ou retorno

de interesse público.

Parágrafo único. No caso de o projeto aprovado resultar em obra de caráter permanente, como CD, DVD, livro etc., o retorno consistirá em doação de 20% da parcela da edição ao acervo municipal, para uso público, conforme definido em Edital.

Art. 44. O Departamento Municipal de Cultura, por meio da Comissão de Análise Técnica, fica incumbido do acompanhamento e fiscalização da execução dos projetos, ao longo e ao término de sua execução.

§ 1º A avaliação comprovará os resultados esperados e atingidos, objetivos previstos e alcançados, os custos estimados e reais e a repercussão da iniciativa na sociedade.

§ 2º A avaliação culminará em laudo final, que será submetido ao Coordenador Municipal de Cultura e do CMC.

§ 3º O CMC acompanhará o desenvolvimento dos projetos durante sua execução e apresentação de resultados.

Art. 45. O acompanhamento dos projetos financiados dá-se na forma de visitas aos locais de execução e da apresentação, por parte dos executores, de relatórios de atividades e execução financeira, com periodicidade definida no Edital, em formulário padrão.

Art. 46. Fica autorizada a contratação de pareceristas e/ou especialistas, quando e se necessário, para assessorar as Comissões de Avaliação e Seleção dos projetos a serem apoiados, de acordo com as especificidades de cada Edital.

Art. 47. Os projetos já aprovados e desenvolvidos anteriormente, que forem concorrer novamente aos benefícios do FMC com repetição de seus conteúdos fundamentais, devem anexar relatório de atividades contendo as ações previstas e executadas, bem como explicitar os benefícios planejados para a continuidade.

Art. 48. A não apresentação da prestação de contas e de relatórios de execução, nos prazos fixados, implica na aplicação sequencial das seguintes sanções ao proponente:

I - Paralisação e tomada de contas do projeto em execução;

II - Impedimento de pleitear qualquer outro incentivo do SMC e de participar, como contratado, de eventos promovidos pelo Departamento Municipal de Cultura no prazo de 2 (dois) anos;

III - Inclusão, como inadimplente, no Cadastro Municipal de Cultura e no órgão de controle de contratos e convênios da Prefeitura Municipal, além de sofrer ações administrativas, cíveis e penais, conforme o caso.

Art. 49. No caso de quitação da pendência, o proponente é reabilitado e, se houver reincidência da inadimplência no período de três anos, é excluído, pelo prazo de três anos, como proponente beneficiário do Fundo, bem como de outros mecanismos municipais de financiamento à cultura.

Art. 50. O responsável pelo projeto, cuja prestação de contas for rejeitada pelo Departamento Municipal de Cultura, tem acesso à documentação que sustentou a decisão, bem como pode interpor recurso junto à administração pública municipal, conforme previsão de Edital, para reavaliação do laudo final, acompanhado, se for o caso, de elementos não apresentados inicialmente à consideração.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51. As: Lei Municipal de Incentivo à Cultura, o Plano Municipal de Cultura, a lei da Proteção do Patrimônio Histórico e Cultural do Município, bem como outros mecanismos de gestão das políticas públicas culturais também constituem instrumentos do Sistema Municipal de Cultura, estando sujeitos às mesmas regulamentações.

Art. 52. Fica autorizado o Conselho Municipal de Cultura a instituir seu Regimento Interno, a ser aprovado pelos seus membros e referendado por Decreto Municipal.

Art. 53. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPITÃO, 23 DE SETEMBRO DE 2021.

JARI HUNHOFF
Prefeito Municipal

